

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada na cidade de Washington, ~~aos~~ vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil novecentos e nove, a Convenção de Arbitramento do teor seguinte :

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente dos Estados Unidos da America, desejando concluir uma Convenção de Arbitramento de accordo com os principios enunciados nos Artigos de numeros XV a XIX e do Artigo XXI da Convenção para o concerto pacifico dos conflictos internacionaes assignada na Haya a 20 de Julho de 1899 e nos Artigos de numeros XXXVII a XL e Artigo XLII da Convenção assignada na mesma cidade da Haya a 18 de Outubro de 1907, nomearam para este efecto os seguintes Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil a Sua Excelléncia o Senhor Joaquim Nabuco, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brasil junto ao Governo dos

The President of the United States of America and the President of the United States of Brasil, desiring to conclude an Arbitration Convention in pursuance of the principles set forth in Articles XV to XIX and in Article XXI of the Convention for the Pacific Settlement of International Disputes, signed at The Hague on July 29th, 1899, and in Articles XXXVII to XL and Article XLII o. the Convention signed at the same city of The Hague on October 18th, 1907, have named as their Plenipotentiaries, to wit:

The President of the United States of America, Elihu Root, Secretary of States of the United States; and

The President of the United States of Brasil, His Excellency

Estados Unidos da America, Membro do Tribunal Permanente de Arbitramento da Haya;

O Presidente dos Estados Unidos da America ao Senhor Elihu Root, Secretario dos Estados Unidos da America;

Os quaes, depois de haverem comunicado entre si os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram os seguintes Artigos:

Senhor Joaquim Nabuco, Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary to the Government of the United States of America, Member of the Permanent Court of Arbitration of The Hague;

Who, after having communicated to one another their full powers, found in good and due form, have agreed upon the following articles :

ARTIGO I

ARTICLE I

Os desaccordos que possam ocorrer em questões de carácter jurídico ou relativos á interpretação de Tratados existentes entre as duas Altas Partes Contractantes, e que não tenha sido possível resolver por via diplomática, serão submettidos ao Tribunal Permanente de Arbitramento da Haya, contanto, porém, que não afectem os interesses vitaes, a independencia ou a honra das duas Altas Partes Contractantes, ou ponham em causa interesses de terceiros, e ficando além disso entendido que, si uma das duas Altas Partes Contractantes o preferir, qualquer arbitramento de que trata esta Convención terá logar perante o Chefe de um Estado amigo ou arbitros escolhidos sem limitação ás listas do referido Tribunal Permanente de Arbitramento da Haya.

Differences which may arise of a legal nature or relating to the interpretation of treaties existing between the two High Contracting Parties, and which it may not have been possible to settle by diplomacy, shall be referred to the Permanent Court of Arbitration established at The Hague, provided, nevertheless, that they do not affect the vital interests, the independence, or the honor of the two High Contracting Parties, and do no concern the interests of third Parties, and it being further understood that in case either of the two High Contracting Parties shall so elect, any arbitration pursuant hereto shall be had before the Chief of a friendly State or arbitrators selected without limitation to the lists of the aforesaid Hague Tribunal.

ARTIGO II

ARTICLE II

Em cada caso particular, as duas Altas Partes Contractantes, antes de recorrerem ao Tribunal Permanente de Arbitramento da Haya ou a outros arbitros ou arbitro singular, assignarão um compromisso especial que determine claramente a materia em litigio, a extensão dos poderes do arbitro ou arbitros e os prazos que hajam de ser estabelecidos para a constituição do tribunal ou escolha do arbitro ou dos arbitros e os diversos trâmites do processo arbitral. Fica entendido que esse compromisso especial só poderá ser ratificado pelo Presidente dos Estados Unidos do

In each individual case the two High Contracting Parties, before appealing to the Permanent Court of Arbitration of The Hague or to other arbitrators or arbitrator, shall conclude a special agreement defining clearly the matter in dispute, the scope of the powers of the arbitrator or arbitrators and the periods to be fixed for the formation of the Court, or for the selection of the arbitrator or arbitrators, and for the several stages of the procedure. It is understood that on the part of the United States of America such special agreement will be made by the President

Brasil com a aprovação das duas Câmaras do Congresso Federal e pelo Presidente dos Estados Unidos da América com o conselho e o consentimento do Senado.

of the United States of America by and with the advice and consent of the Senate thereof and by the President of the United States of Brasil with the approval of the two Houses of the Federal Congress thereof.

ARTIGO III

A presente Convenção vigorará por um período de cinco anos, contados do dia em que forem trocadas as ratificações, e, si não for denunciada seis meses antes da extinção do prazo acima estabelecido, ficará renovada por outro período de cinco anos, e assim por diante, sucessivamente.

ARTIGO IV

A presente Convenção será ratificada pelo Presidente dos Estados Unidos do Brasil com a autorização do Congresso Federal e pelo Presidente dos Estados Unidos da América com o conselho e consentimento do Senado. As ratificações serão trocadas na cidade de Washington no mais breve prazo possível, e a Convenção começará a vigorar logo em seguida à troca das ratificações.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciários acima nomeados, assignamos o presente instrumento em dois exemplares, nas línguas portugueza e ingleza, appondo nelles os nossos sellos.

Feito na cidade de Washington, a 23 de Janeiro de mil novecentos e nove.

(L. S.) JOAQUIM NABUCO.

(L. S.) ELIHU ROOT.

ARTICLE III

The present Convention will be in force for a period of five years, dating from the day of the exchange of its ratifications, and, if not denounced six months before the end of the aforesaid term, will be renewed for an equal period of five years, and so on, successively.

ARTICLE IV

The present Convention shall be ratified by the President of the United States of America, by and with a vice and consent of the Senate thereof; and by the President of the United States of Brasil, with the authorization of the Federal Congress thereof. The ratifications shall be exchanged in the city of Washington as soon as possible, and the Convention shall take effect immediately after the exchange of the ratifications.

In testimony whereof, we, the aforesaid Plenipotentiaries, have signed the present instrument in duplicate, in the English and Portuguese languages, and have affixed thereto our seals.

Done in the city of Washington, the 23rd day of January, in the year one thousand nine hundred and nine.

E tendo sido a mesma Convenção, enjô teor fica acima transcrita, aprovada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos efeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dous dias do mes de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

(L. S.)

HERMES R. DA FONSECA
RIO-BRASIL